



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

DECISÃO PREGOEIRO

DATA: 25/06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

OBJETO: Aquisição de mobiliários em geral para os setores da Prefeitura Municipal de Muriaé

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, após análise do recurso interposto pela empresa **LICITAMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** e das contrarrazões apresentadas, decide nos seguintes termos:

Considerando que a empresa **LICITAMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** foi desclassificada nos itens 1, 2, 16 e 17 por não apresentar laudo técnico contendo a norma ABNT NBR 15185, conforme expressamente exigido no edital e nos termos técnicos do certame;

Considerando que a referida norma ABNT NBR 15185 trata de requisitos obrigatórios para a inspeção visual de superfícies de aço carbono com ou sem pintura, sendo indispensável para atestar a qualidade do processo de pintura anticorrosiva aplicado nos mobiliários licitados;

Considerando que a empresa recorrente limitou-se a apresentar documentos que fazem referência a outras normas (como NBR 14847 e NBR 15156), que não substituem e não suprem o cumprimento da NBR 15185, especialmente porque a primeira exclui expressamente a aplicação a processos de pintura eletrostática, conforme item 1.2 de seu escopo, e a segunda se refere apenas à terminologia técnica;

Considerando que a não apresentação do laudo técnico exigido significa, objetivamente, o descumprimento de uma condição essencial do edital, de natureza técnica e verificável, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 11, XI da Lei 14.133/2021);

Considerando que a tentativa da recorrente de relativizar a exigência editalícia com argumentações genéricas sobre a aplicabilidade sistêmica de outras normas não afasta o dever de observância estrita às regras previamente estabelecidas, tampouco supre a obrigação legal de comprovar tecnicamente a aderência do produto ofertado ao padrão exigido;

Considerando que, nos termos do art. 42, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a prova de qualidade técnica deve observar as normas técnicas da ABNT ou de entidade credenciada pelo Inmetro, e que a inobservância dessa obrigação configura infração à legalidade e à isonomia entre os licitantes;

Considerando, por fim, que o acolhimento do recurso implicaria em abrir exceção a uma exigência objetiva e técnica, previamente estabelecida, o que comprometeria a segurança jurídica, a isonomia do certame e o interesse público na seleção da proposta mais vantajosa e tecnicamente regular;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

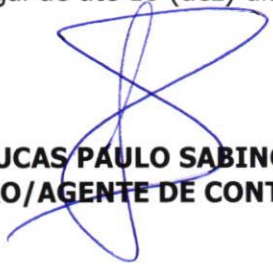
DECIDO:

Conhecer o recurso interposto pela empresa **LICITAMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, por ser tempestivo e atender aos requisitos legais de admissibilidade;

Não acolher o recurso, em razão do descumprimento de exigência técnica expressa e obrigatória do edital, referente à apresentação de laudo com comprovação da norma ABNT NBR 15185;

Manter a decisão de desclassificação da empresa **LICITAMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** nos itens 1, 2, 16 e 17;

Determinar, com base no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o encaminhamento deste recurso, com a presente motivação, à autoridade superior competente, para que seja proferida a decisão final no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis.



LUCAS PAULO SABINO
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO